



# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

## COMISSÃO DE JUSTIÇA

Relator: João Donizeti Silvestre

PL 284/2024 e Emenda 01

Trata-se do PL de autoria do Nobre Vereador Fernando Alves Lisboa Dini que *“Institui o Dia Municipal de Orientações Sobre os Riscos de Transportes de Cargas, o qual deverá ser comemorado dentro da Semana Nacional de Prevenção a Acidentes com Motociclistas, a ser realizada anualmente na semana que compreender o dia 27 do mês de julho, conforme previsto no Artigo 326-B do Código de Trânsito Brasileiro – CTB, e dá outras providências”*.

De início, a proposição foi encaminhada ao Jurídico para exame da matéria, que exarou parecer opinando pela ilegalidade.

Na sequência de sua tramitação legislativa, vem, agora, a esta Comissão de Justiça para ser apreciada, tendo o Presidente desta Comissão designado este relator, nos termos do art. 51 do Regimento Interno.

Em análise da proposição, verificamos a proposição consiste em norma que visa reconhecer a importância do debate sobre a matéria, instituindo ações de discussão em prol da saúde e da segurança no trânsito e no transporte, todos direitos sociais previstos pelo art. 6º, da Constituição Federal

No aspecto formal, a instituição de data comemorativa, ou de evento que tenha que ser rememorado visando à conscientização, possui interesse local (CF, Art. 30, I) e, conforme também sedimentado em jurisprudência, não incursiona nas matérias reservadas à iniciativa legislativa do Sr. Prefeito Municipal (LOM, Art. 38).

Além disso, a **Emenda 01** apresentada tem teor apenas de **cunho redacional** visando somente a melhor descrição do seu objeto, não alterando, portanto, o conteúdo da proposição.

No entanto, **faz-se ressalva, apenas, ao art. 3º do PL, pois tais atribuições já são naturais dos órgãos do Poder Executivo, não podendo ser impostas via iniciativa legislativa parlamentar, sem comprometer a Separação de Poderes** (art. 2º, da Constituição Federal).

Ante o exposto, a proposição padece de **inconstitucionalidade** por contrariedade ao princípio da Separação de Poderes (art. 3º do PL).

S/C., 2 de dezembro de 2024.

**CRISTIANO ANUNCIÇÃO DOS PASSOS**  
Presidente

**JOÃO DONIZETI SILVESTRE**  
Relator

**LUIS SANTOS PEREIRA FILHO**  
Membro



# PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://sorocaba.camarasempapel.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 360038003600360036003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **João Donizeti Silvestre** em 02/12/2024 14:29

Checksum: **2A21553A8100AFD878C5D7A56483149AE474D8FCB8D1D3BB33824D4BBE5A7CE3**

Assinado eletronicamente por **Luís Santos Pereira Filho** em 02/12/2024 15:24

Checksum: **366568ED3208F26CAEA317FBC60D7F28D1162D06C880D552DCDBF1B55AF41C2C**

Assinado eletronicamente por **Cristiano Anuniação dos Passos** em 02/12/2024 16:39

Checksum: **CF809E5001DE6174B82733F3DCFA0D34CD9FB10990874A4C4801CCF48B156498**

